



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRONICO Nº 17/20

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeições, na Upa Central, Upa San Marino, Upa Santa Helena, CAPS AD 24 horas Unidade de Acolhimento Adulto, aos pacientes em observação e seus respectivos acompanhantes legalmente instituídos de acordo com a legislação vigente e aos funcionários atuantes no regime de plantão 12/36 das respectivas unidades, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogável de acordo com interesses da administração.

Referente aos questionamentos de licitantes, temos a esclarecer:

Pergunta 1 – No edital não encontrei onde colocamos o preço em cada produto (café da manhã, almoço, jantar) preço esse unitário. Como será realizado o cálculo de venda diária, já que os produtos não tem preço unitário?

Resposta 1 – *Informamos que a Empresa deverá elaborar uma tabela descrevendo cada refeição solicitada (café da manhã, almoço e jantar) inserindo os itens que constam do edital (Termo de Referência), anotando os valores individuais e totais de cada um, totalizando o valor da proposta, que será ofertado no Anexo I (Proposta de Preço), nos termos do item 3.5.2.*

“3.5.2 - Na proposta escrita, deverá conter:

3.5.2.1 - Especificação clara e completa dos materiais oferecidos, nos moldes do Anexo I - Proposta de Preços, sem conter quaisquer alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado. IMPORTANTE: A especificação do objeto na proposta da empresa deverá atender às especificações contidas no Anexo I - Proposta de Preços. Se a empresa desejar inserir outras informações pertinentes ao item cotado, poderá fazê-lo; todavia, não poderá desviar-se das exigências constantes do referido Anexo.

3.5.2.2 - Preços unitário e total, apresentados por item, expressos em moeda corrente nacional, cujos valores deverão estar apresentados livres de quaisquer incidências de impostos, taxas, encargos sociais, despesas de descarregamento, seguros ou fretes, que correrão por conta da adjudicatária, bem como valor total da proposta em algarismos e por extenso.”

Pergunta 2 – O Edital não possui per capita dos itens que compõem as refeições?

Resposta 2 – *Informamos que no termo de referência possui as quantidades diárias de itens a serem fornecidos, conforme a unidade, no entanto, tendo em vista a sazonalidade do serviço e a possibilidade de oscilações de um dia para o outro, o quantitativo foi mensurado conforme a média dos últimos anos, mas foi inserida a forma como serão definidas as quantidades diárias, conforme descrito abaixo:*

NOTA: Objetivando o bom aproveitamento dos alimentos, sobretudo para evitar desperdícios, considerando a alta rotatividade do serviço, o quantitativo do café da manhã, do almoço e jantar, dos sachês de sal e dos adoçantes, deverão ser entregues de acordo com as demandas das respectivas unidades, sendo que a contratada será previamente comunicada de acordo com os horários preestabelecidos para a realização da entrega na Upa Central, Upa San Marino, Upa Santa Helena, CAPS AD 24 horas e Unidade de Acolhimento Adulto da P.M.T. Sendo assim as quantidades diárias serão variadas, de acordo com a real necessidade de cada unidade contemplada por este certame.

Pergunta 3 – O edital não descreve a respeito da distribuição. Será responsabilidade da contratada somente a entrega? E a distribuição nos leitos? E o porcionamento das refeições de funcionários na UPA CENTRAL? De quem será a responsabilidade? Também não detalha a quantidade de café da manhã, almoço e jantar para cada unidade.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Resposta 3 – Informamos que a Contratada deverá entregar os quantitativos solicitados nas Unidades descritas no Edital, sendo que a distribuição interna será de responsabilidade da Contratante, assim como o porcionamento das refeições dos funcionários. Com relação as quantidades, as mesmas são as descritas no Edital, que conforme mencionado acima, serão informadas diariamente as quantidades de entrega em cada serviço.

Pergunta 4 – De acordo com o edital, precisamos apresentar comprovante de inscrição no CRN3 da região, mas como o CRN está fechado já faz 2 meses, devido ao coronavírus, não conseguimos tirar um novo documento, até que eles estejam abertos novamente. Sendo assim, o referido documento pode ser entregue após a sessão? Se sim, quantos dias após a sessão? Ou não será aceito?

Resposta 4 – Informamos que tendo em vista que se trata de documento obrigatório, conforme descrito no artigo 2º, § 1º e incisos, da Resolução CFN nº 378, de 28 de dezembro de 2005 e nos termos do Edital, item 6, o mesmo deverá ser apresentado no ato da habilitação.

Pergunta 5 – Gostaria de um esclarecimento sobre o cadastramento da proposta no site BBMNET. Na sala de negócios para cadastrar o valor do lance vocês dividiram em três produtos a serem colocados os valores, porém o edital é somente um valor Global dos 24 meses. O que seria esses três produtos? Como eu cadastro a minha proposta?

Resposta 5 – Informamos que foi dividido em 03 (três) itens, pois, para esta contratação, a Prefeitura Municipal de Taubaté está utilizando 3 (três) dotações orçamentárias diferentes, e como nosso sistema não agrupa serviços de dotações distintas, o critério de julgamento escolhido foi o global (24 meses). A proposta deverá ser cadastrada, em um primeiro momento, tendo em vista o valor global (24 meses de prestação de serviço). Em momento posterior à etapa de lances, será necessária a inclusão dos valores nos 03 subitens mencionados, na proporção de 13,85% para o primeiro subitem, 75,57% para o segundo subitem e 10,58% para o terceiro subitem.

Pergunta 6 – O quantitativo diário menciona 70 refeições e 03 UPAS. São 03 upas com recebimento diário de refeições. Nossa dúvida é se são 70 refeições para essas 03 UPAS, ou 70 refeições para cada uma dessas 03 UPAS?

Resposta 6 – Informamos que os quantitativos são para as 03 Unidades de Urgência e Emergência, sendo que os quantitativos de cada uma, dentro desta estimativa, serão informados diariamente, conforme consta do termo de Referência, a saber:

“Descrição dos serviços:

Horários de que serão enviadas as solicitações das refeições junto a Contratada, onde serão repassadas as quantidades exatas a serem fornecidas no dia, sempre de acordo com o número de pacientes, acompanhantes e funcionários.”

Pergunta 7 – Sobre o prazo de execução: “3.1 - Prazo para execução do objeto do contrato será conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo VIII), sendo o início dos serviços em até 05 (cinco) dias, após a assinatura deste contrato.” Sabemos que a disputa deve ser ampla afim de que mais empresas participem do processo, mas com esse prazo de 05 dias da assinatura do contrato, ficará impossível que outras empresas que não estão na região participem,, visto que o prazo para que se instale uma cozinha no local, logística, empregados, etc é impossível com esse prazo. Assim favorecerá somente as empresas locais. Esse prazo poderá ser aumentado?

Resposta 7 – Informamos que por se tratarem de itens comuns e de fácil produção, sem a necessidade de estrutura muito complexa, não havendo necessidade de prazo mais extenso para sua instalação, tendo em vista que já é esperado que a empresa vencedora já possua a expertise necessária para atender ao objeto da licitação.

Pergunta 8 – O edital informa sobre o balanço “6.1.10 - Será exigido dos participantes deste certame capital social ou patrimônio líquido, no montante mínimo, equivalentes a 10% (dez por cento) do valor total estimado do objeto, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei.” Apesar de solicitar os índices que são a forma de comprovação de boa saúde financeira, mas como é determinado no art. 47 da Lei 123 pormenorizou:



Prefeitura Municipal de Taubaté

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.”

Onde o tratamento diferenciado deve ser concedido de modo a proporcionar o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Contudo a redação cria normas gerais e amplas deixando a cargo dos entes federativos editar regras específicas para que seja possível sua aplicabilidade.

“Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.”

Existem dois casos em que MEs e EPPs não precisam apresentar o balanço patrimonial.

Trata-se de ressalva contida no Decreto 6.204/2007, que prevê no art. 3º:

“Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.”

Assim, para aquisição de produtos a pronta entrega e para locação de materiais, não é obrigatório balanço.

Balanço patrimonial é um documento contábil. Ele serve para demonstrar como está a saúde financeira de uma empresa em um determinado período.

Ele é um relatório exigido por lei para a maior parte das empresas. E demonstra como está, de fato, o patrimônio da empresa. Assim, reflete por meio de números e índices a capacidade financeira.

Conforme é determinado na Lei, e como esse contrato é de bens de pronta entrega, inegavelmente as Micro empresas estão dispensadas de sua apresentação, mas como trata-se de um contrato de vulto alto, o adequado e para participação de mais empresas, é que a empresa que possuir dentro de seus índices percentuais abaixo de 1,0 é que seja exigido a comprovação de 10% ao estimado em patrimônio líquido ou capital social, podemos considerar desta forma?

Resposta 8 –

Na Resolução CFC nº 1.418/2012, foi aprovada a Instrução Técnica Geral - ITG 1000 – Modelo contábil para Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, a qual dispõe em seu item 26 que a entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social e, quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

Consequentemente, a empresa que tiver interesse em participar de procedimentos licitatórios deverá observar o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, que prevê, para fins de qualificação econômico-financeira, a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Ressalto, ainda, o tratamento em relação a figura do pequeno empresário também considerado como Microempreendedor Individual – MEI, ou empresário individual, nos termos da Lei Complementar 123/06, já que o parágrafo 2º do art. 1.179 do Código Civil - Lei nº 10.406/02, previu que o pequeno empresário estaria dispensado da exigência de seguir um sistema de contabilidade e levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Contudo, mesmo com a dispensa expressa no parágrafo 2º do art. 1.179 do Código Civil, tendo como objetivo a habilitação em licitações, é aplicado as disposições constantes da Lei 8.666/93, que não desobriga a apresentação do balanço patrimonial e demais documentos contábeis.

Pelos mesmos motivos, não convém justificar a ausência da apresentação do balanço patrimonial com base na desobrigação de escrituração comercial tratada no parágrafo único do art. 190 do Decreto 3.000/99, observando que o mesmo regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Desta maneira, analiso que, embora as microempresas e empresas de pequeno porte possam seguir modelo de contabilidade simplificada, os dispositivos legais citados não dispensam a apresentação do balanço patrimonial para fins de habilitação em licitações.

Comunicamos ainda que permanecem inalterados data e horário do presente certame.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL